



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO, DESPORTIVO E JUVENIL

APROVADO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em sessão de
28.04.2014

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO
CULTURAL, RECREATIVO, DESPORTIVO E JUVENIL**

PREÂMBULO

Prosseguindo objectivos do mais diverso carácter, as associações desempenham uma primordial função social, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, assim, colaboram na construção de realidades novas, enriquecendo a vivência individual e colectiva das populações.

Assim, de modo a assegurar a promoção do associativismo local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, o Município de S. João da Pesqueira pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Locais.

Pretende-se com as presentes linhas de orientação programáticas ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais mediante solicitação das associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos, o seu saber e o seu conhecimento, à disposição das associações ajudando-as a planificar as suas actividades, proporcionando desta forma um acréscimo na sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação deste programa, toma-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

O Município de S. João da Pesqueira estabelece, neste documento e conforme articulado seguinte, os princípios e critérios que irão orientar a afectação de recursos às associações, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento do concelho de S. João da Pesqueira.

A atribuição dos apoios tem em atenção factores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo ou indirecto da(s) actividade(s) na dinamização desportiva, económica ou turística da região.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, através do edital camarário n.º 4/2014, de 17 de Janeiro, e da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2014.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente documento visa estabelecer as linhas de orientação programáticas de atribuição de apoios às Associações de índole Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a sua sede social na área do concelho de S. João da Pesqueira, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil;
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;
- d) Mantenham actividade regular e/ou pontual.

Artigo 3.º

Tipologias dos apoios

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pelo Município de S. João da Pesqueira (adiante designado por MSJP) poderão ser:

- a) Financeiros – atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de actividades/projectos e/ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades/projectos e transporte para actividades;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à concepção e

desenvolvimento de investimentos e actividades/projectos.

Artigo 4.º

Instrução das Candidaturas para atribuição de apoio financeiro

4. As candidaturas deverão ser entregues no Departamento de Acção Social e Cultural (adiante designado por DASC) do MSJP.
2. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Apresentação da certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - c) Apresentação da certidão comprovativa de não devedor à Fazenda Nacional de qualquer contribuição ou imposto;
 - d) Plano de actividades para o próximo ano, com cópia da acta de aprovação pela Direcção.
3. Documentos a apresentar aquando da primeira candidatura:
 - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - b) Fotocópia da publicação em Diário da República da constituição da respectiva associação;
 - c) Fotocópia dos estatutos e regulamento interno;
 - d) Comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária.
4. Nas modalidades coletivas desportivas deverão ainda apresentar (quando aplicável):
 - a) Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objecto da candidatura;
 - b) Cópia da taxa de filiação, do recibo do policiamento e arbitragem nos jogos realizados "em casa";
 - c) Previsão do número de participantes por actividade.
5. A não entrega dos documentos descritos nos n.ºs 2, 3 e 4 implica a anulação da candidatura.
6. Após a recepção, e depois de analisadas as candidaturas, o MSJP aprovará as participações financeiras a conceder às actividades.
7. Os financiamentos a conceder serão objecto de protocolo, estabelecido entre o MSJP e as entidades financiadas.

Artigo 5.º

Prazo de candidaturas

As associações interessadas na obtenção de apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar a sua candidatura até ao dia 30 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 6.º

Afectação das verbas financeiras

1. As verbas atribuídas terão de ser obrigatoriamente afectas à prossecução das actividades elencadas no plano de actividades, não podendo as associações utilizá-las para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do protocolo.
2. As participações financeiras atribuídas para o apoio à realização de actividades regulares só serão pagas após a realização das mesmas e mediante a apresentação dos documentos oficiais, comprovativos das despesas realizadas.
3. O município poderá, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, proceder ao adiantamento de participações por conta de subsídios aprovados em Plano de Actividades e Orçamento do MSJP.
4. Os subsídios a que se referem os n.ºs 2 e 3 serão atribuídos através de transferência bancária para a conta a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Publicidade dos apoios municipais

A concepção dos apoios Municipais obrigam as associações beneficiárias a referenciar todos os materiais gráficos editados como forma de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar, designadamente através da seguinte menção:

- a) "O Município de S. João da Pesqueira apoia a Cultura", no caso de associações e/ou actividades Culturais;
- b) "O Município de S. João da Pesqueira apoia o Desporto", no caso de associações e/ou actividades Desportivas;
- c) "O Município de S. João da Pesqueira apoia a Juventude", no caso de associações e/ou actividades

Juvenis.

Artigo 8.º

Divulgação de actividades

1. O MSJP poderá promover através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Concelho.
2. As entidades interessadas devem entregar no DASC até ao dia 15 do mês anterior à sua realização, os seguintes elementos:
 - a) Descrição da actividade;
 - b) Local, data e horário;
 - c) Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
 - d) Outras informações consideradas pertinentes.

Artigo 9.º

Subprogramas

O Programa de Apoio engloba os seguintes subprogramas:

- a) Organização e desenvolvimento de actividades:
 - i. Actividades regulares (entende-se por "actividade regular" o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano e previstas no plano de actividades);
 - ii. Actividades pontuais de relevante interesse concelhio.
- b) Cedência de instalações Municipais.
- c) Cedência de transporte nos seguintes termos:
 - i. Para execução das atividades previstas em plano de actividades;
 - ii. Nos eventos organizados pelo Município;
 - iii. Não existindo disponibilidade de cedência de viaturas, nas deslocações em Portugal Continental, o Município prestará apoio financeiro de 80% do valor total da(s) factura(s) até ao máximo de 1.000,00€/ano;
 - iv. O Município prestará apoio financeiro anual a uma deslocação ao estrangeiro, no montante de 80% do valor total da(s) factura(s) até ao máximo de 1.500,00€/ano.

ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS

Artigo 10.º

Avaliação de candidaturas

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes itens:

- a) Actividade regular e contínua da associação;
- b) Número de associados ativos;
- c) Número de participantes por atividade;
- d) Eficácia na execução de candidaturas anteriormente apresentadas;
- e) Qualidade do projecto apresentado e interesse da atividade para a comunidade local;
- f) Contributo para a participação dos munícipes na vida associativa;
- g) Nível participativo da actividade (concelhio, distrital, regional, nacional ou internacional);
- h) Especificidade da actividade.

Artigo 11.º

Organização e desenvolvimento de actividades regulares

1. Financiamento às actividades das associações e à realização de eventos, desde que ambos se enquadrem nos respectivos estatutos.
2. Apoio à actividade de valorização do património cultural do concelho.
3. Apoio à criação artística e cultural.

Artigo 12.º

Apoios concedidos

Para o apoio às actividades culturais, considera-se o seguinte:

- a) **Despesas correntes 300,00€** (trezentos euros);
- b) **Comparticipação de 75% das despesas com actividades/eventos culturais** considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da actividade da Associação, até a um financiamento elegível

- máximo de 10.000,00€ (dez mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas alcoólicas;
- c) **Comparticipação de 50% na requalificação de espaços próprios**, indispensáveis à prática das actividades culturais, recreativas, até um financiamento elegível máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros);
 - d) **Comparticipação de 20% na aquisição de uma viatura**, até um financiamento elegível máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros). Este apoio só poderá ser concedido uma vez em cada 5 anos. No caso de se tratar de uma viatura usada, para efeitos de financiamento elegível será considerado o valor comercial da mesma;
 - e) **Comparticipação de 75% na aquisição/reparação de instrumentos musicais**, vestuário/uniformes, até um financiamento elegível máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
 - f) **Comparticipação de 75% em custos com formação** (escolas de música/outros cursos), até um financiamento elegível máximo de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros);
 - g) **Comparticipação de 50% de contrapartida nacional**, em candidaturas efectuadas a Fundos Comunitários.

ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 13.º

Avaliação de candidaturas

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes itens:

- a) Número de modalidades e praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que se integram no âmbito geográfico;
- c) Existência de actividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 17 anos);
- d) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- e) Incentivo à prática da actividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
- f) Historial associativo;

- g) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização.

Artigo 14.º

Organização e desenvolvimento de actividades regulares

No âmbito das actividades regulares desenvolvidas, considera-se:

- a) Actividade desportiva informal - a que implique a prática regular de exercício físico realizado numa perspectiva informal ou lúdica (exemplo: classes de ginástica de manutenção, pedestrianismo, caminhadas ou outras);
- b) Actividade não federada – a realização regular de actividade desportiva que promova a participação pontual em actividades competitivas ou de demonstração, organizadas fora do âmbito de Federações e/ou Associações (exemplo: participação em torneios informais, demonstrações ou outras);
- c) Actividade federada – a participação em competições oficiais organizadas por uma Federação ou Associação.

Artigo 15.º

Apoios concedidos

1. Para o apoio às actividades desportivas, considera-se o seguinte:
 - a) **Despesas correntes 300,00€** (trezentos euros);
 - b) **Comparticipação de 50% das despesas com actividades/eventos desportivos considerados de interesse concelhio** e se enquadrem no âmbito da actividade da Associação, até a um financiamento elegível máximo de 10.000,00€ (dez mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas alcoólicas.
 - c) **Comparticipação de 30% na requalificação de espaços próprios**, indispensáveis à prática desportiva, até um financiamento elegível máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros);
 - d) **Comparticipação de 75% na aquisição/reparação de material desportivo, de vestuário/equipamentos**, até um financiamento elegível máximo de 2.000,00 (dois mil euros).

- e) **Comparticipação de 20% na aquisição de uma viatura**, indispensáveis à prática desportiva, até um financiamento elegível máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros). Este apoio só poderá ser concedido uma vez em cada 5 anos. No caso de se tratar de uma viatura usada, para efeitos de financiamento elegível será considerado o valor comercial da mesma;
 - f) **Comparticipação de 50% de contrapartida nacional**, em candidaturas efectuadas a Fundos Comunitários.
2. Para o apoio às actividades mencionadas na alínea c) do artigo 14.º, considera-se o seguinte:
- 2.1. **Participação no campeonato de futebol do INATEL:**
 - a) **Comparticipação de 100% do valor da taxa de filiação**, inscrição da equipa no campeonato e policiamento (nos jogos realizados "em casa");
 - b) **Comparticipação de 100% sobre o valor das inscrições dos jogadores no campeonato;**
 - 2.2. **Participação no Campeonato Distrital da Associação de Futebol de Viseu**, nos diferentes escalões/modalidades: Modalidade Futebol 11, Futsal, e Modalidade Futebol 7:
 - a) **Comparticipação de 100% na taxa de filiação e na taxa das inscrições dos jogadores no campeonato;**
 - b) **Comparticipação de 100% sobre o valor do policiamento e arbitragem nos jogos realizados "em casa".**
 - 2.3. **Participação em outras modalidades:**
 - a) **Comparticipação de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros) para equipas federadas.**
 - 2.4. **Para equipas que participem nas actividades mencionadas nos pontos 2.1, 2.2. e 2.3, acresce uma comparticipação de 125,00€/jogo para a alimentação dos atletas.**
 - 2.5. **Para equipas que participem nas actividades mencionadas nos pontos 2.1, 2.2. e 2.3 o apoio para aquisição de material desportivo é distribuído, de acordo com o escalão onde se insere, da seguinte forma:**
 - a) **Até 20 participantes, 500,00€ de apoio;**
 - b) **De 21 a 30 participantes, 750,00€ de apoio;**
 - c) **De 31 a 40 participantes, 1.000,00€ de apoio;**
 - d) **De 41 a 50 participantes, 1.250,00€ de apoio;**
 - e) **De 51 a 60 participantes, 1.500,00€ de apoio;**
 - f) **De 61 a 70 participantes, 1.750,00€ de apoio;**
 - g) **De 71 a 80 participantes, 2.000,00€ de apoio;**
 - h) **De 81 a 90 participantes, 2.250,00€ de apoio;**

- i) Mais de 90 participantes, 2.500,00€ de apoio.

ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Artigo 16.º

Avaliação de candidaturas

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes itens:

- a) Relevância e diversidade das actividades propostas;
- b) Número de elementos activos e respectivos escalões etários;
- c) Âmbito geográfico das actividades;
- d) Incentivo ao envolvimento da população local nas actividades promovidas e implementação da relação inter-geracional;
- e) Iniciativas que contribuam para a valorização do Concelho;
- f) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- h) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- i) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- j) Dinâmica e capacidade de organização;
- k) Função Social na ocupação do tempo livre e educação dos jovens.

Artigo 17.º

Candidatos aos apoios

Consideram-se Associações Juvenis todas aquelas que cumpram o disposto no artigo 2.º das presentes linhas orientadoras, tais como Agrupamento de Escuteiros ou outras associações Juvenis.

Artigo 18.º

Apoios concedidos

Para o apoio às actividades juvenis, considera-se o seguinte:

- a) **Despesas correntes 300,00€** (trezentos euros);
- b) Participação de **50% das despesas com actividades/eventos desportivos** considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da actividade da Associação, até a um financiamento elegível máximo de 10.000,00€ (dez mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas alcoólicas.
- c) Participação de **30% na requalificação de espaços próprios**, indispensáveis, até um financiamento elegível máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros);
- d) Participação de **20% na aquisição de uma viatura**, indispensáveis à prática desportiva, até um financiamento elegível máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros). Este apoio só poderá ser concedido uma vez em cada 5 anos. No caso de se tratar de uma viatura usada, para efeitos de financiamento elegível será considerado o valor comercial da mesma;
- e) Participação de **50% de contrapartida nacional**, em candidaturas efectuadas a Fundos Comunitários.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Fiscalização

1. Compete ao município, através do membro do executivo detentor do respectivo pelouro, fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.
2. A associação ou agente beneficiário do apoio terá de prestar, sob pena de exclusão dos apoios, todas as informações solicitadas pelo município acerca da execução do protocolo.



Artigo 20.º

Falsas declarações

As associações que dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte do Município.

Artigo 21.º

Penalizações

Constituem penalizações na atribuição, controlo e fiscalização do subsídio ordinário as seguintes medidas:

- a) Recusa na participação em actividades atempadamente solicitadas pelo Município de S. João da Pesqueira, valor mínimo de penalização 50%;
- b) Inexistência de plano de actividades, penalização de 100%;
- c) O incumprimento dos projectos ou actividades estabelecidas constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos;
- d) A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das actividades apoiadas, quando solicitado pelo Município, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 22.º

Contrapartidas do apoio financeiro

Quando solicitado, as associações objecto de apoio financeiro devem estar disponíveis para colaborar em todas as actividades organizadas pelo MSJP.

Artigo 23.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste documento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogados o "Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo" e o "Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento ao Associativismo Desportivo e Juvenil"

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da sua publicação em Diário da República.

MODELO

Protocolo de Colaboração

Entre:

Município de S. João da Pesqueira, com o NIPC 506 892 646, neste acto representado por _____, na qualidade de _____ da Câmara Municipal, com poderes para o acto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Associação beneficiária, pessoa coletiva n.º _____, com sede na freguesia de _____, neste acto representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o acto, adiante designado por Segundo Outorgante,

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto a regulamentação da atribuição dos apoios do município ao segundo outorgante, no âmbito da candidatura ao Programa de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente protocolo de colaboração vigorará de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2____.

Cláusula 3.ª

Comparticipação Financeira

1. Para prossecução das candidaturas aprovadas no âmbito do Programa de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, em conformidade com o estatuído no respectivo Regulamento Municipal.
2. O subsídio a que se refere o número anterior será atribuído através de transferências bancárias para a conta a que se refere a alínea d) do nº 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas a prestar pelo segundo outorgante

Como contrapartida pelos apoios concedidos pelo primeiro outorgante, o segundo outorgante compromete-se a participar nas atividades promovidas pelo município e para as quais sejam convidados.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e Controlo

Cabe ao primeiro outorgante acompanhar e controlar a execução das candidaturas apresentadas pelo segundo outorgante, bem como o cumprimento das cláusulas acordadas neste protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, implicando as penalizações previstas nos artigos 21.º do Regulamento.

Cláusula 7.ª

Regulamentação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste protocolo, aplicar-se-ão as disposições estabelecidas no Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil.

Local, data,

1.º Outorgante*

2.º Outorgante*

(*) Assinatura e carimbo

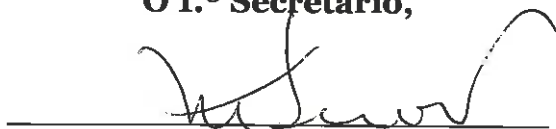
**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO
CULTURAL, RECREATIVO, DESPORTIVO E JUVENIL**

O REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO, DESPORTIVO E JUVENIL, que antecede, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Abril de 2014.

O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário,

